



ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 7.411, DE 11 DE ABRIL DE 2014

. Publicado no DOE nº 11.285, de 14 de abril de 2014.

Prorroga o prazo de adimplemento de obrigações tributárias relacionadas ao ICMS, nos casos em que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual, e

Considerando que no dia 10 e 11 de abril corrente, problemas técnicos relacionados à internet comprometeram o cumprimento tempestivo de obrigações tributárias relacionadas ao ICMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 15 de abril de 2014 o prazo para cumprimento das obrigações tributárias relacionada ao ICMS com vencimento previsto para 10 e 11 de abril de 2014, nos seguintes casos:

- I - Demonstrativo de Apuração Mensal - DAM e respectivo recolhimento;
- II - Guia de Informação e Apuração do ICMS devido por substituição tributária e respectivo recolhimento; e
- III - arquivo do Convênio ICMS 57/95 - SINTEGRA.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a expedir ato para fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

Flora Valladares Coelho
Secretária de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOE